



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.  
CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI N° 032/2021,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA  
MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE RIO  
LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Rio Largo, com foco principal nas escolas públicas, unidades de saúde, e nas unidades de abrigo e acolhimento.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e mulheres em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso à informação e a prevenção de riscos de doenças.

**Art. 2º** A presente lei tem como objetivo garantir cuidados básicos durante o ciclo menstrual das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, para que elas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos em:

I - Unidades Básicas de Saúde e unidades de abrigo e acolhimento de gestão municipal, para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de rua, e em situação familiar de extrema pobreza;

II - Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública do município de Rio Largo;

III - Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do município de Rio Largo;

IV – Nas cestas básicas fornecidas pelo município de Rio Largo à família que possua mulher com ciclo menstrual ativo.

**Art. 3º** A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.  
CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso, à todas as mulheres que menstruam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual

**Art. 4º** O Poder Executivo garantirá o acesso, às mulheres que menstruam, em situação de vulnerabilidade, à absorventes, desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de proteção social básica e especial da política de assistência social como CRAS, CREAS e acolhimento institucional.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental da Rede Pública de Rio Largo, a fim de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) às adolescentes e mulheres que menstruam acolhidas nas unidades básicas de saúde, em situação de vulnerabilidade;
- c) às adolescentes e mulheres que menstruam em situação de rua;
- d) às adolescentes e mulheres que menstruam em situação familiar de extrema pobreza;
- e) às adolescentes e mulheres que menstruam acolhidas em unidades de abrigo ou acolhimento municipal;

II – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

III – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas, a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

IV – Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V – Realização de pesquisas para aferição dos lares, nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso à absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

VI – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.  
CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 5º** Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I– Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

II– Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III- Reduzir faltas no trabalho em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos salariais.

**Art. 6º** Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único.** Os absorventes higiênicos passam a ser considerados componentes obrigatórios das cestas básicas entregues pelo Município de Rio Largo, em havendo pessoa que menstrua na casa do(a) beneficiário(a).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo sua vigência limitada a 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2021.

**Gilberto Gonçalves da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.  
CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM N° 032/2021,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo  
Câmara de Vereadores de Rio Largo**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores, em anexo, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei tem por objetivo criar ações de conscientização e combate à pobreza municipal com enfoque nas estudantes e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, visando a prevenção da evasão escolar, acesso à informação e a prevenção de riscos de doenças.

Segundo dados extraídos da base de dados do Cadastro Único de Rio Largo o município possui 21.484 famílias Cadastradas dentre as quais tem renda de R\$0,00 até R\$89,00 totalizando 10.445, o que equivale a 49% das famílias inseridas no Cadastro Único.

Dentre a 51.912 pessoas inseridas identificamos 30.368 pessoas do sexo feminino.

Os dados acima revelam que ainda temos um longo caminho para percorrer no que tange a superação da pobreza, sendo imprescindível adotar medidas que contribuam com o bem estar e qualidade de vida da população feminina, mais atingida pela pobreza e pela exclusão social.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.  
CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Tem sido noticiado com frequência na mídia e telejornais fatos sobre a pobreza menstrual - uma realidade pouco conhecida, mas que levado milhares de mulheres e meninas a usar folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver o sangue, aumentando os ricos de infecção e colocando sua saúde em risco.

São milhares de mulheres e meninas esquecidas – 12,5% (segundo dados da ONU Mulheres) ao redor do mundo – que vivem na pobreza e sem acesso aos produtos de higiene em decorrência do alto custo – impedindo-as de acessar meios adequados e seguros para gerenciar seus períodos de menstruação.

A situação é tão esquecida que no Brasil não existem dados oficiais. Uma pesquisa realizada pela marca Sempre Livre, em 2018, com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação porque não têm dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de casa.

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Diante do pouco dinheiro para produtos básicos de sobrevivência, são adolescentes o alvo mais vulnerável à precariedade menstrual. Sofrem com dois fatores: o desconhecimento da importância da higiene menstrual para sua saúde e a dependência dos pais ou familiares para a compra do absorvente, que acaba entrando na lista de artigos supérfluos da casa.

A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas estudantes e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2013, do IBGE, revelaram que, das meninas entre 10 e 19 anos que deixaram de fazer alguma atividade (estudar, realizar afazeres domésticos, trabalhar ou até mesmo brincar) por problemas de saúde nos 14 dias anteriores à data da pesquisa, 2,88% delas deixaram de fazê-la por problemas menstruais.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli – Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas.  
CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Para efeitos de comparação, o índice de meninas que relataram não ter conseguido realizar alguma de suas atividades por gravidez e parto foi menor: 2,55%.

Dados da ONU apontam que, no mundo, uma em cada dez meninas falta às aulas durante o período menstrual. No Brasil<sup>1</sup>, esse número é ainda maior: uma entre quatro estudantes já deixou de ir à escola por não ter absorventes.

Segundo a PNS 2013, a média de idade da primeira menstruação nas mulheres brasileiras é de 13 anos, sendo que quase 90% delas têm essa primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade. Assim, a maioria absoluta das meninas passará boa parte de sua vida escolar menstruando.

Com isso, perdem, em média, até 45 dias de aula, por ano letivo, como revela o levantamento “Impacto da Pobreza Menstrual no Brasil”, encomendado por uma marca de absorvente e feito pela consultoria Toluna. O ato biológico de menstruar acaba por virar mais um fator de desigualdade de oportunidades entre os gêneros.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em **regime de urgência**, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gilberto Gonçalves da Silva**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

## MUNICÍPIO DE RIO LARGO GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 219/2021/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

**JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE**

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA  
MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que “**dispõe sobre a política municipal de combate à pobreza menstrual no Município de Rio largo e dá outras providências.**”, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente projeto de Lei visa criar ações de conscientização e combate à pobreza municipal com enfoque nas estudantes e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, visando a prevenção da evasão escolar, acesso à informação e a prevenção de riscos de doenças.



*[Handwritten signature]*





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL

